



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.257, DE 22 DE MARÇO DE 2012**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em nível de Mestrado.

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão Ordinária realizada em 22.3.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 003785/2010 - UFPA, procedentes do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em nível de Mestrado, de interesse do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 47), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de março de 2012.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Pró-Reitor, no exercício da Reitoria  
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) da Universidade Federal do Pará, ministrado pela Faculdade de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, reger-se-á de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação sobre o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país, as normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Filosofia (PPGFIL) é constituído pelo Curso de Mestrado, oferecido de forma regular, contínua e gratuita, em seguimento ao Curso de Graduação na área de Filosofia, o qual conferirá o grau de Mestre em Filosofia.

**Art. 3º** O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia tem por objetivos:

I - realizar um aprofundamento do conhecimento filosófico em áreas específicas definidas nas linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Filosofia;

II - qualificar pessoal para a atividade de pesquisa e de ensino no Nível Superior e Médio.

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) é constituído por uma Área de Concentração, denominada Filosofia.

**§ 1º** A Área de Concentração em Filosofia é constituída por Linhas de Pesquisas relativas aos seguintes segmentos da Filosofia, assim especificadas:

I - Filosofia Moderna;

II - Filosofia Contemporânea.

**§ 2º** A Área de Concentração em Filosofia compreende em suas Linhas de Pesquisa, mencionadas no parágrafo anterior, os seguintes estudos e pesquisas filosóficos:

I - estudo de autores e épocas distintas da filosofia;

II - estudo das interpretações passadas e contemporâneas das concepções filosóficas;

III - estudo de problemas específicos legados pela tradição filosófica, tais como questões pontuais relativas ao campo da ética, da estética, da teoria do conhecimento, da epistemologia e da metafísica.

§ 3º A critério do Colegiado, novas Linhas de Pesquisa em Filosofia poderão ser desenvolvidas em outros segmentos filosóficos distintos, desde que haja o credenciamento de docentes qualificados para sua implantação, conforme disposto no Art. 31.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** A Administração do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFIL) é constituída pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO I**

### **DO COLEGIADO**

**Art. 6º** O Colegiado do PPGFIL é a instância máxima do Programa para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades acadêmicas e administrativas, junto ao corpo docente e discente, sendo o órgão responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino do Programa.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado do PPGFIL:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - aprovar os planos de ensino, coordenar, supervisionar e avaliar sua execução;

III - aprovar as cotas de orientandos por Orientador para fins de seleção, assim como alterações nas mesmas durante o ano letivo;

IV - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o Currículo do Curso;

V – encaminhar, à PROPESP, os ajustes ocorridos no Currículo do Curso;

VI - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII - propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

IX - aprovar a relação de Professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

X - fixar os critérios de produtividade a serem cumpridos para que o Professor Efetivo possa orientar Dissertações de Mestrado;

XI - aprovar a composição de Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação;

XII - apreciar e propor contratos, convênios e termos de cooperação com entidades públicas, privadas ou *Campi* do interior, de interesse do Programa;

XIII - elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV - homologar o resultado das Bancas de Defesa de Dissertação dos docentes concluintes do Programa e conceder o grau acadêmico de Mestre em Filosofia;

XV - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão dos processos seletivos;

XVII - estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XVIII - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Curso;

XIX - decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XX - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XXII - propor, com voto de dois terços (2/3), a eleição e destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador.

## **SEÇÃO I**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** O Colegiado do PPGFIL é constituído por todos os docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, por 1 (um) representante discente e representante dos técnico-administrativos que atuam no Programa, conforme Regimento Geral da UFPA.

**Art. 9º** O Colegiado do PPGFIL é presidido pelo Coordenador do Programa, o qual deve ser membro do Colegiado e docente da Faculdade de Filosofia da UFPA.

§ 1º O Coordenador deve ser eleito pelo voto dos membros do Colegiado, de acordo com o disposto no Art. 19 deste Regimento.

§ 2º O Coordenador terá mandato de 2 (dois) anos e poderá ser reconduzido sucessivamente ao cargo apenas uma vez.

**Art. 10.** O Colegiado do PPGFIL terá um Vice-Coordenador, o qual deve cumprir os termos definidos no Art. 21.

§ 1º O Vice-Coordenador deve ser eleito pelo voto dos membros do Colegiado, junto ao processo eletivo do nome do Coordenador, de acordo com o disposto no Art. 19 deste Regimento.

§ 2º O Coordenador terá mandato de 2 (dois) anos e poderá ser reconduzido sucessivamente ao cargo apenas uma vez.

**Art. 11.** Na Ausência do Coordenador, preside o Colegiado o Vice-Coordenador do PPGFIL.

**Parágrafo único.** Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, preside o Colegiado do PPGFIL, sucessivamente, o membro do Colegiado mais antigo na Faculdade de Filosofia presente à reunião.

**Art. 12.** O Representante Discente será eleito dentre os alunos matriculados regularmente no Programa, mediante eleição organizada pelos próprios discentes.

§ 1º A convocação da eleição do Representante Discente deve ter ampla divulgação entre os alunos matriculados regularmente no Curso.

§ 2º O mandato do Representante Discente é de 1 (um) ano, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução ao cargo.

§ 3º O Representante Discente terá direito à palavra nas reuniões ordinárias do Colegiado.

§ 4º O Representante Discente terá direito a voto ordinário nas deliberações do Colegiado.

§ 5º O Representante Discente que faltar às reuniões do Colegiado por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, sem justificativa, será destituído do cargo e nova eleição deverá ser convocada para substituí-lo.

## SEÇÃO II

### DAS REUNIÕES

**Art. 13.** O Colegiado do PPGFIL se reunirá, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e devem ser comunicadas a todos os membros do Colegiado, com pauta explícita, nas seguintes condições:

I - ordinariamente, por escrito e enviadas por correio eletrônico;

II - extraordinariamente, até por telefone.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo de convocação da reunião poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O membro do Colegiado que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, será excluído do Programa, podendo, contudo, ser reconduzido mediante solicitação e aprovação do Colegiado.

§ 4º As reuniões do Colegiado terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas.

**Art. 14.** As reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre que necessário, pela Coordenação, ou ainda pela 1/2 (metade) mais 1 (um) do Colegiado.

**Art. 15.** As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º Das votações participarão todos os membros do Colegiado, inclusive o Coordenador.

§ 2º Nas deliberações do Colegiado, o Coordenador terá voto ordinário e, também, o voto de desempate.

§ 3º As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* de maioria simples de membros com direito a voto.

§ 4º O disposto neste Art. não se aplica quando for exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

§ 5º Não havendo *quorum*, a Coordenação poderá deliberar *Ad Referendum*.

**Art. 16.** Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado em reunião convocada especialmente para os seguintes fins:

I - propor a destituição ou substituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

II - modificar o presente Regimento.

**Art. 17.** Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Colegiado poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções e Portarias a serem promulgadas pela Coordenação.

**Art. 18.** De cada reunião do Colegiado será lavrada Ata, a qual será distribuída juntamente com a convocação da reunião seguinte, para apreciação e, após sua aprovação, será assinada pela Coordenação e pelos membros presentes à reunião.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 19.** A eleição ou designação de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

§ 1º A eleição se dará em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado, conforme o caso, devidamente informada em pauta.

§ 2º Todos os docentes do Colegiado poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGFIL, individual ou conjuntamente.

§ 3º Preferencialmente, os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador devem ser preenchidos por docentes de Linhas de Pesquisa diferentes.

§ 4º A votação será aberta e serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples.

§ 5º Em caso de empate na votação, caberá ao Coordenador do PPGFIL em vigência indicar o nome a ser eleito para o(s) cargos(s) em questão.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 20.** Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias

ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo, daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior e à pesquisa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - elaborar e remeter, à PROPESP, relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - aplicar os critérios de admissão e seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação, em conformidade com que dispõem os arts. 34 a 46 deste Regimento;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual se submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, e do Regimento Interno do Programa;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos Conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - organizar o Calendário Acadêmico das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XX - administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;

XXI - elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo descrição geral do Curso, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementas das disciplinas ofertadas e corpo docente;

XXII – encaminhar, aos órgãos competentes, os conceitos e frequências dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do Curso, para efeito de expedição do Diploma;

XXIII - promover reuniões de avaliação do Programa, com todos os docentes e discentes vinculados ao mesmo.

**Art. 21.** Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador nas suas ausências e/ou impedimentos;

II – auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado;

III - exercer atribuições que lhe venham ser delegadas pelo Colegiado e/ou pelo Coordenador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 22.** A Secretaria Executiva é constituída por um(a) Secretário(a) Executivo(a), o qual será assessorado por Servidores, Bolsistas e/ou Estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

**Art. 23.** O membro titular da Secretaria Executiva do Programa será escolhido pelo Coordenador e seu nome deverá ser homologado pelo Colegiado.

**Art. 24.** Compete a(o) Secretária(o) Executiva(o) do Programa:

I - assessorar o Coordenador e o Vice-Coordenador no exercício de suas atribuições;

II - providenciar a preparação do expediente rotineiro do Coordenador, mantendo atualizada sua agenda;

III - manter organizados os arquivos de documentos, inclusive o histórico escolar dos alunos;

IV - zelar pelo funcionamento dos serviços de expedição, recebimento e tramitação de correspondências e documentos no âmbito do Programa;

V - secretariar as reuniões do Colegiado e elaborar a Ata;

VI - secretariar as sessões destinadas às Defesas dos Exames de Qualificação e das Dissertações de Mestrado;

VII - fazer divulgação de cartazes e outros documentos referentes a eventos culturais e outros de interesse do Programa;

VIII - efetuar a matrícula dos alunos e encaminhar o Diário de Classe aos professores;

IX - distribuir tarefas ao pessoal de apoio administrativo e técnico no âmbito da Secretaria (Servidores, Bolsistas e Estagiários);

X - providenciar para que sejam mantidos em condições de higiene e perfeito funcionamento os equipamentos e as dependências do Programa;

XI - atender ao público e fazer o encaminhamento de pessoas de acordo com a natureza dos assuntos.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 25.** O Corpo Docente do PPGFIL será integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, a juízo do CFE, o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento na área da Filosofia.

**Art. 26.** O Corpo Docente do PPGFIL é constituído por Professores Permanentes e por Professores Colaboradores.

§ 1º Os Professores Permanentes são docentes com formação e/ou produção em Filosofia pertencentes ao quadro dos *Campi* da UFPA.

§ 2º Os Professores Colaboradores são docentes pertencentes a outra IES reconhecida pelo MEC ou com formação distinta da Filosofia.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 27.** São atribuições dos Professores Permanentes do Programa:

- I - ministrar aulas de acordo com o programa da disciplina;
- II - servir como Professor Orientador ou Coorientador;
- III – fornecer, à Secretaria do Curso, sempre que solicitado pela Coordenação, as informações necessárias para a elaboração do Manual da Pós-Graduação;
- IV - entregar à Secretaria, com antecedência de até 15 (quinze) dias do início do período letivo, o programa e a ementa da disciplina que ministrará;
- V - registrar e controlar a frequência dos alunos;
- VI - entregar à Secretaria a avaliação final de desempenho dos alunos em Formulário apropriado, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento das atividades da disciplina;
- VII - comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondentes adiamentos do término das atividades da disciplina;
- VIII - comunicar a Coordenação do Curso da impossibilidade de ministrar aulas ou comparecer a qualquer outra atividade que lhe compete, justificando;
- IX - participar das reuniões do Colegiado;
- X - participar de comissões quando solicitado;
- XI - promover e participar de eventos acadêmicos (colóquios, simpósios, seminários, estudos dirigidos, etc.);
- XII - cultivar, do ponto de vista profissional, uma atitude ética dentro da academia, mantendo um clima de cordialidade com seus colegas e alunos.

**Art. 28.** São atribuições dos Professores Colaboradores do Programa as mesmas definidas para os Professores Colaboradores, no Art. 27 deste Regimento, exceto os incisos II e IX.

**Parágrafo único.** Eventualmente e a critério do Colegiado, O Professor Colaborador poderá servir como Orientador ou Coorientador, nos termos definido nos arts. 92 e 96.

**Art. 29.** Os docentes do Curso poderão propor, ao Colegiado, modificação de ementas e eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização das áreas de conhecimento correspondentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 30.** O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a juízo do Colegiado do Programa, por período de igual duração.

**Parágrafo único.** Um docente credenciado no PPGFIL poderá ser credenciado em apenas mais 1 (um) Programa de Pós-Graduação.

**Art. 31.** Os critérios para credenciamento de docentes junto ao PPGFIL serão:

- I - análise do *Currículo Lattes* do candidato;
- II - Projeto de Pesquisa aprovado institucionalmente ou por agência de fomento;
- III – publicação, no último triênio, de pelo menos uma das seguintes produções filosóficas:

a) 3 (três) artigos em revista científica de circulação regional, nacional ou estrangeira, classificada no sistema *Qualis/CAPES*;

b) 3 (três) capítulos em livros;

c) 1 (um) livro.

**Art. 32.** Os critérios para a manutenção dos docentes no Programa são:

I - análise do currículo do docente, a fim de verificar a pertinência de sua produção na área de concentração;

II - publicação mínima, no último triênio, de 3 (três) produções filosóficas, de acordo as exigências descritas no item III do Art. 31;

III - Projeto de Pesquisa aprovado institucionalmente ou por agência de fomento.

**Art. 33.** Os critérios para descredenciamento dos docentes no Programa:

I - não cumprir o que está disposto no Art. 31;

II - ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

III - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ADMISSÃO**

**Art. 34.** A admissão ao Curso de Mestrado do PPGFIL será realizada em três etapas:

I – inscrição dos candidatos;

II – seleção dos candidatos inscritos;

III – matrícula dos candidatos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 35.** O pretendente a candidato apresentará, no ato da inscrição da candidatura, os seguintes documentos, informados no Edital de Seleção:

I - Formulário de Inscrição devidamente preenchido, fornecido pelo PPGFIL;

II - cópia do Diploma de Graduação ou documentos mediante os quais o candidato comprove estar em condições de concluir a Graduação antes de iniciar as atividades acadêmicas da Pós-Graduação;

III - cópia do Histórico Escolar da graduação;

IV - *Curriculum Vitae*, de acordo com o modelo da Plataforma Lattes;

V - Projeto de Pesquisa sobre tema específico da Linha de Pesquisa pretendida;

VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidatos brasileiros; no caso de candidatos estrangeiros, os documentos exigidos em legislação específica;

VII - cópia da carteira de identidade;

VIII - cópia do CPF.

**Parágrafo único.** A Comissão Seletiva poderá solicitar aos candidatos outras informações que julgar necessárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SELEÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA COMISSÃO SELETIVA**

**Art. 36.** O Colegiado do PPGFIL constituirá uma Comissão Seletiva (COSEL) para organizar a seleção dos candidatos ao Programa.

**Art. 37.** A Comissão Seletiva (COSEL) será constituída pelo Coordenador do PPGFIL e por 3 (três) docentes do Programa pertencentes à Faculdade de Filosofia/UFPA e mais 1 (um) docente suplente.

§ 1º A escolha dos membros da Comissão Seletiva será realizada em reunião do Colegiado, por indicação do Coordenador do Programa ou por autoindicação do próprio docente, devendo os seus nomes ser homologados pelo Colegiado.

§ 2º Cada membro da Comissão Seletiva, exceto o Coordenador do PPGFIL, exercerá o cargo pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano consecutivo, após o qual deverá ser substituído nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 38.** Compete à Comissão Seletiva (COSEL):

I - aplicar e corrigir as provas escritas;

II - realizar a entrevista dos candidatos;

III - definir os responsáveis pela aplicação e correção da prova de proficiência de língua;

IV - avaliar a prova de títulos dos candidatos, de acordo com o Currículo Lattes;

V - decidir o desempate dos candidatos, conforme o Currículo Lattes;

VI - organizar a lista de aprovação e classificação dos candidatos;

VII - fazer relatório final da seleção para ser apresentada em reunião do Colegiado.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CANDIDATOS SELECIONÁVEIS**

**Art. 39.** Os pretendentes a candidatos ao Curso de Mestrado do PPGFIL devem ser portadores dos seguintes documentos:

I - Diploma de Graduação em Curso do Ensino Superior credenciado pelo Ministério da Educação;

II - Diploma ou Certificado de Graduação emitido por Instituição estrangeira, desde que devidamente revalidado por Instituição habilitada em território brasileiro, salvo acordos internacionais, seguindo a legislação vigente.

**Art. 40.** O pedido de inscrição ao processo seletivo do Curso de Mestrado de aluno concluinte de Graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado no processo seletivo, apresentar documentação comprobatória de conclusão do Curso de Graduação no ato da matrícula.

**Parágrafo único.** A não apresentação do documento aludido no presente artigo implicará o cancelamento imediato da matrícula do candidato.

## **SEÇÃO III**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 41.** A seleção dos candidatos para o Curso do Mestrado do PPGFIL será realizada com base no mérito obtido durante o processo seletivo, cuja transparência e lisura é disciplinada por edital público, elaborado pela Comissão Seletiva (COSEL).

**Art. 42.** O Edital de Seleção ao Curso de Mestrado do PPGFIL, elaborado pelo Colegiado, sob a supervisão da Coordenação do Programa, deve especificar as seguintes informações aos candidatos:

I - documentos necessários à inscrição;

II - critérios de seleção;

III - exames de avaliação;

IV - calendário;

V - vagas disponíveis;

VI - linhas de pesquisa do Programa.

**Parágrafo único.** O Edital de Seleção deve ter ampla divulgação durante pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à data da inscrição, nos meios convencionais da UFPA.

**Art. 43.** A seleção dos candidatos obedecerá a 5 (cinco) etapas, na seguinte ordem:

1. Avaliação do Projeto de Pesquisa: consiste na análise preliminar do Projeto, sob o ponto de vista da sua consistência teórica, adequação às Linhas de Pesquisa do Programa e elaboração técnico-formal;

2. Prova Escrita: abordará um tema sorteado a partir de uma lista de três obras filosóficas, previamente definida e divulgada no Edital de Seleção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3. Entrevista: consiste em uma arguição sobre o Projeto de Pesquisa do candidato, visando identificar seu domínio do assunto, aptidão para a pesquisa e condições efetivas para realizá-lo;

4. Prova de Proficiência em Língua: consiste na leitura, interpretação e tradução de texto filosófico em uma língua estrangeira, podendo ser escolhida dentre o Inglês, o Francês ou o Alemão. Para os candidatos estrangeiros haverá teste de proficiência em Língua Portuguesa;

5. Prova de Títulos: consiste na avaliação do currículo do candidato, segundo o modelo do Currículo Lattes.

**Parágrafo único.** As três primeiras etapas (avaliação do Projeto, Prova Escrita e Entrevista) terão caráter eliminatório, e as duas últimas etapas (prova de proficiência em língua e Prova de Títulos) terão caráter classificatório

**Art. 44.** A pontuação, aprovação e classificação nas etapas da seleção dos candidatos serão feitas de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º A escala numérica de avaliação de cada etapa varia de 0 (zero) a 10 (dez), cuja equivalência entre o sistema de nota e o sistema de conceitos é dada de acordo com Resolução da UFPA, conforme disposto no art. 89 deste Regimento.

§ 2º A pontuação do candidato em cada prova de caráter eliminatório será a média aritmética dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores, considerada 1 (uma) casa decimal e, posteriormente, convertida ao seu conceito equivalente.

§ 3º Será considerado aprovado na Seleção o candidato que tenha obtido a pontuação mínima 7,0 (sete) em cada uma das provas de caráter eliminatório, independente das pontuações obtidas nas outras provas de caráter classificatório.

§ 4º O candidato deverá obter a pontuação mínima 5,0 (cinco) em cada uma das provas de caráter classificatório.

§ 5º Em especial, caso o candidato obtenha a pontuação inferior a 5,0 (cinco) pontos na Prova de Proficiência em Língua, a nota por ele obtida será considerada para efeito classificatório, devendo, porém, submeter-se a novo exame após 1 (um) ano, cuja obtenção de nova nota inferior a 5,0 (cinco) pontos implicará em seu descredenciamento do Programa.

§ 6º A classificação final dos candidatos será feita com base na média aritmética dos pontos obtidos nas 05 (cinco) etapas eliminatórias e classificatórias da Seleção, em ordem decrescente de pontuação.

§ 7º Em caso de empate, a Comissão Seletiva (COSEL) utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Parágrafo Único, Art. 27, da lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003;

II - melhor média na Prova Escrita;

III - melhor média no Projeto de Pesquisa;

IV - melhor média na Entrevista;

V - melhor média na Prova de Títulos;

VI - maior tempo de magistério no Ensino Superior ou Ensino Médio, nessa ordem;

VII - persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

**Art. 45.** A divulgação da lista, por ordem de pontuação, dos candidatos classificados e aprovados ao Curso de Mestrado do PPGFIL será feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do término da última prova do exame seletivo, isto é, a Prova de Títulos.

**Art. 46.** A critério do Colegiado, poderá ser realizado um Processo Seletivo Flexibilizado para o reingresso de alunos bolsistas desligados do Programa, por não terem cumprido os requisitos dispostos no Art. 64, exceto os casos previstos nos incisos XI, XII e XIII.

§ 1º As vagas disponíveis no Processo Seletivo Flexibilizado são adicionais e não são contadas no número de vagas do processo seletivo normal.

§ 2º É necessário ter Orientador disponível para a orientação do discente submetido ao Processo Seletivo Flexibilizado, nos termos do Art. 94.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS VAGAS**

**Art. 47.** O número de vagas oferecido ao Curso do Mestrado será estabelecido, a cada seleção, pelo Colegiado do PPGFIL e será divulgado no Edital de Seleção.

**Parágrafo único.** O número de vagas em cada seleção depende da capacidade de orientação do corpo docente do PPGFIL.

**Art. 48.** Caberá ao Colegiado consultar o docente e, posteriormente, indicar, a cada seleção, a disponibilidade de vagas para sua orientação.

§ 1º O número total de orientadores atuais de cada docente do PPGFIL não poderá exceder 6 (seis) discentes.

§ 2º No número de orientandos não devem ser contados aqueles que defenderão sua Dissertação até o final do primeiro semestre letivo para o qual está sendo realizada a Seleção.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 49.** Terão direito à matrícula no Curso de Mestrado do PPGFIL todos os candidatos selecionados e considerados aptos a preencherem as vagas disponíveis de cada Orientador, de acordo com o disposto nos arts. 47 e 48.

**Parágrafo único.** O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regimento Interno do PPGFIL em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

**Art. 50.** O candidato admitido no Curso de Mestrado deverá requerer matrícula nas disciplinas ofertadas, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e com anuência do Orientador.

**Art. 51.** O candidato deverá matricular-se e cursar, obrigatoriamente, o primeiro período letivo após a seleção, sob pena de cancelamento da sua admissão.

**Art. 52.** No ato da matrícula, os candidatos habilitados ao Curso de Mestrado do PPGFIL deverão cumprir as seguintes formalidades:

I – encaminhar junto à Secretaria do PPGFIL requerimento de matrícula dirigido ao Coordenador do Programa;

II – indicar, no requerimento da matrícula, as disciplinas em que se inscreverá no primeiro semestre acadêmico;

III – no requerimento de matrícula deve constar, mediante assinatura, a anuência do Orientador quanto às disciplinas a serem cursadas pelo orientando no semestre. Na ausência ou impedimento do Orientador, exercerá esse papel o Coordenador do PPGFIL.

**Art. 53.** A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a Defesa da Dissertação, de acordo com as formalidades descritas no Art. 51.

§ 1º Será considerado excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula dentro do calendário e nos períodos letivos definidos pelo PPGFIL, sem realizar o devido trancamento parcial ou integral da matrícula.

§ 2º A matrícula poderá ser realizada mediante procuração, desde que devidamente expedida pelo próprio estudante vinculado ao Programa.

**Art. 54.** Durante a fase de elaboração da Dissertação do Mestrado, até a sua Defesa, o estudante, independente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se, semestralmente, na atividade “Desenvolvimento de Dissertação”.

**Art. 55.** Poderão requerer matrícula nas disciplinas optativas oferecidas pelo PPGFIL, sob a forma de Disciplina Isolada e na condição de Aluno Especial, os interessados que satisfizerem os termos dos arts. 62 e 81.

**Parágrafo único.** A matrícula do Aluno Especial em disciplina isolada será condicionada à existência de vaga na disciplina optativa pretendida, limitada ao máximo de 10 (dez) alunos, e a juízo do Colegiado.

**Art. 56.** Não é permitido ao discente o abandono nas disciplinas matriculadas, sem prévia justificativa formal feita ao Orientador e Coordenador do Colegiado, nas condições prescritas no Art. 60, sob pena de o discente ser excluído do Programa.

**Art. 57.** Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) os seguintes documentos:

I - cópia das matrículas dos alunos;

II - ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

## SEÇÃO I

### DO TRANCAMENTO PARCIAL DE MATRÍCULA

**Art. 58.** O trancamento parcial de matrícula, em uma ou mais disciplinas, poderá ser requerido pelo discente ao Colegiado do PPGFIL, com a anuência do orientador, até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

§ 2º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§ 3º O pedido de trancamento parcial de matrícula deve ser feito pelo discente em requerimento formal junto à Secretaria e encaminhado ao Coordenador do PPGFIL para juízo do Colegiado.

## SEÇÃO II

### DO TRANCAMENTO INTEGRAL DE MATRÍCULA

**Art. 59.** O trancamento integral (ou suspensão) de matrícula do Curso de Mestrado poderá ser requerido pelo discente, por motivos relevantes, com anuência do Orientador, e deve ser encaminhado em requerimento formal, junto à Secretaria, ao Coordenador do PPGFIL, para juízo do Colegiado.

§ 1º O trancamento integral do Curso será concedido somente a partir do segundo semestre letivo do início do Curso, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação.

§ 2º O período de trancamento integral do Curso não será contabilizado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso de Mestrado.

§ 3º Concluído o período de trancamento integral do discente, sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente, comunicado formalmente ao discente e Orientador do mesmo e à PROPESP.

**Art. 60.** São considerados motivos relevantes para o trancamento integral do Curso de Mestrado:

I - problemas de saúde grave do discente ou de membro de suas relações familiares diretas (cônjuge, filhos, pais, irmãos, etc.), em relação aos quais haja comprovada relação de sua dependência para o tratamento;

II - mudança de domicílio, por razões profissionais, do discente ou do núcleo familiar ao qual sua residência está vinculada;

III - problemas financeiros graves do discente ou do núcleo familiar em relação ao qual mantém relação direta de dependência econômica, desde que o discente não possua bolsa de estudo ofertada pelo Programa.

**Parágrafo único.** Cabe unicamente ao Colegiado, mediante justificativa formal do Orientador, decidir qualquer outro motivo de relevância não especificado no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS BOLSAS**

**Art. 61.** No caso de existirem bolsas de estudo de cotas do Programa, elas serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, presidida pelo Coordenador, com aprovação do Colegiado ou pelo Colegiado.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Programa responder junto as Agências de fomento sobre as bolsas de Mestrado, inclusive as devidas prestações de contas, inclusão e exclusão de discentes, solicitação de relatórios semestrais por parte dos discentes bolsistas.

§ 2º As bolsas disponibilizadas pelas Agências de fomento diretamente ao professor pesquisador serão distribuídas ao seu critério, cabendo ao discente apresentar relatório semestral assinado pelo seu Orientador no Programa.

§ 3º Poderá ser admitido como bolsista, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional, e esteja cursando a Pós-Graduação nas respectivas áreas.

§ 4º A ausência de apresentação de relatório semestral por parte do discente será motivo de avaliação do Colegiado sobre a manutenção da bolsa.

§ 5º Serão exigidos os seguintes requisitos do pós-graduando para a concessão de bolsas:

- I - dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela IES promotora do Curso;
- III - quando possuir vínculo empregatício e estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a IES promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V - realizar Estágio de Docência de acordo com o estabelecido no Art. 80 deste Regimento;
- VI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VII - não ser aluno em programa de residência médica;
- VIII - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- IX - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a 20 (vinte) anos ou 24 (vinte e quatro) anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de Doutorado ou Mestrado, respectivamente;
- X - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 62.** Poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao PPGFIL para cursar disciplinas optativas na condição de Aluno Especial, mediante requerimento específico fornecido na Secretaria do Programa e dirigido ao Coordenador do Colegiado.

§ 1º A categoria de Aluno Especial é definida por duas situações:

- I - estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- II - profissionais portadores de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao requerente frequentar a sala de aula na(s) disciplina(s) matriculada(s) e realizar as avaliações, ficando guardado na Secretaria do Programa o registro da conclusão da disciplina que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no Nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas como aluno especial será feito apenas àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento), o que corresponde ao conceito BOM.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa ao qual o discente está formalmente matriculado, dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à aceitação pelo professor responsável pela disciplina e existência de vaga na disciplina pretendida, considerando que o total não ultrapasse 10 (dez) alunos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 63.** É facultada a transferência de discentes de um Curso de Mestrado da UFPA ou de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para o Curso de Mestrado do PPGFIL.

§ 1º A solicitação de transferência deve ser formalizada em requerimento próprio junto à Secretaria do PPGFIL e dirigida ao Coordenador do Programa.

§ 2º A transferência do discente está condicionada à disponibilidade de vaga e orientação acadêmica no Programa.

§ 3º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade ou não de adaptações curriculares do discente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO DESLIGAMENTO**

**Art. 64.** O desligamento de estudante será deliberado pelo Colegiado do Programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- I - receber o conceito inferior a REG em qualquer disciplina;
- II - receber o conceito SA, conforme prescrito nos itens II e III do § 3º do art. 89;
- III - receber o conceito SF, por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do curso, conforme disposto no art. 66 e no § 4º do art. 89;
- IV - não ter efetivado matrícula de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Programa, sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos art. 51 a 53 deste Regimento;
- V - abandonar disciplinas sem motivos relevantes, previamente justificado junto ao Orientador e ao Colegiado, conforme prescrito no art. 56;
- VI - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto nos arts. 59 e 65 deste Regimento;
- VII - não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa, nos termos do art. 97 deste Regimento;
- VIII - ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas no art. 102 deste Regimento;
- IX - ter sido reprovado no Exame de Defesa de Dissertação, conforme indicado no art. 113 deste Regimento;
- X - ter ultrapassado o prazo máximo para a entrega da versão final da Dissertação na Secretaria do PPGFIL, estipulado no Parágrafo único do art. 111 deste Regimento;
- XI - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;
- XII - ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- XIII - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XIV - não completar todos os requisitos do Programa prescritos neste Regimento dentro dos prazos máximos estabelecidos.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao Orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno e informado à PROPESP e ao CIAC.

§ 2º O discente e o Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com especificação do que trata o documento enviado.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 65.** A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima será de 06 (seis) meses, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do Orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, sendo avaliada pelo Colegiado a pertinência do pedido.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada na íntegra nos casos dos alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos definidas pelos arts. 58 e 59 deste Regimento devendo, neste caso, ser descontado o período de trancamento.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA FREQUÊNCIA ÀS DISCIPLINAS**

**Art. 66.** A frequência mínima exigida nas disciplinas e atividades desenvolvidas nos programas de pós-graduação é de 75 % (setenta e cinco por cento).

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CURRÍCULO**

**Art. 67.** O Currículo do Curso de Mestrado do PPGFIL é composto por um conjunto de atividades e disciplinas caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos, código, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º As atividades e disciplinas do currículo são integradas de modo a aprofundar e aprimorar a formação já adquirida, e preparar o estudante para a pesquisa e investigação filosófica nas Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º As disciplinas e atividades do currículo poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada Linha de Pesquisa.

**Art. 68.** As disciplinas e atividades do currículo são divididas em três grupos:

I - Disciplinas Obrigatórias;

II- Disciplinas Optativas;

III - Atividades Complementares.

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias visam fornecer ao discente a formação intelectual indispensável à Área de Concentração do Programa.

§ 2º As Disciplinas Optativas visam oferecer ao discente a formação intelectual específica nas diferentes temáticas ligadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 3º As Atividades Complementares visam proporcionar ao discente a formação intelectual abrangente, de natureza teórica (produção de textos, participação e organização de eventos), prática (Estágio de Docência) e interdisciplinar.

**Art. 69.** As disciplinas do Curso de Mestrado são definidas de acordo com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 1º As Disciplinas Obrigatórias da Área de Concentração estão relacionadas aos seguintes segmentos da filosofia, a saber:

I - Filosofia Moderna;

II - Filosofia Contemporânea.

§ 2º As Disciplinas Optativas são formadas pelos principais eixos temáticos presentes no período moderno e contemporâneo da Filosofia, a saber:

- I - Ética;
- II - Estética;
- III - Teoria do Conhecimento;
- IV - Epistemologia;
- V - Metafísica.

**Art. 70.** O currículo mínimo do Curso de Mestrado do PPGFIL se compõe das seguintes disciplinas e atividades:

I - Disciplinas Obrigatórias:

- a) Tópicos Especiais de Filosofia Moderna (4 créditos e 60 horas);
- b) Tópicos Especiais de Filosofia Contemporânea (4 créditos e 60 horas);
- c) Pesquisa de Dissertação I (1 crédito 15 horas);
- d) Pesquisa de Dissertação II (1 crédito 15 horas);
- e) Pesquisa de Dissertação III (1 crédito 15 horas);
- f) Pesquisa de Dissertação IV (1 crédito 15 horas);
- g) Defesa de Dissertação (90 horas);

II – Disciplinas Optativas:

- a) Tópicos de Ética I (4 créditos e 60 horas);
- b) Tópicos de Ética II (4 créditos e 60 horas);
- c) Tópicos de Estética I (4 créditos e 60 horas);
- d) Tópicos de Estética II (4 créditos e 60 horas);
- e) Tópicos de Teoria do Conhecimento I (4 créditos e 60 horas);
- f) Tópicos de Teoria do Conhecimento II (4 créditos e 60 horas);
- g) Tópicos de Epistemologia I (4 créditos e 60 horas);
- h) Tópicos de Epistemologia II (4 créditos e 60 horas);
- i) Tópicos de Metafísica I (4 créditos e 60 horas);
- j) Tópicos de Metafísica II (4 créditos e 60 horas);
- k) Estudos Especiais I (2 créditos e 30 horas);

l) Estudos Especiais II (1 crédito e 15 horas);

III – Disciplinas Complementares:

a) Atividades Acadêmicas (4 créditos e 60 horas);

b) Estágio de Docência (1 crédito e 60 horas).

**Art. 71.** As Disciplinas Obrigatórias do currículo são divididas em três títulos:

I - Tópicos Especiais;

II- Pesquisa de Dissertação;

III- Defesa de Dissertação.

**Art. 72.** Os Tópicos Especiais são as Disciplinas Obrigatórias do currículo que visam à formação do discente na área de concentração do Programa, constituindo um suporte teórico indispensável ao desenvolvimento do Curso de Mestrado, sendo baseados no estudo abrangente de autores, temas e/ou problemáticas da Filosofia Moderna e Contemporânea.

§ 1º O discente deverá cursar, necessariamente, 2 (duas) disciplinas obrigatórias para integralização curricular.

§ 2º O discente deverá cursar as Disciplinas Obrigatórias, preferencialmente, em consonância com sua Linha de Pesquisa, mediante concordância do Orientador e observância do prazo para o cumprimento de créditos estabelecido no art. 82.

**Art. 73.** As Pesquisas de Dissertação são Disciplinas Obrigatórias do currículo constituídas por atividades de estudo e pesquisa, dirigidas à discussão teórica, metodológica e técnica, relativas ao desenvolvimento da Dissertação de Mestrado nas diferentes Linhas de Pesquisa, nas quais o aluno deve matricular-se, obrigatoriamente, nos quatro primeiros semestres do Curso.

**Art. 74.** A Defesa de Dissertação é uma Disciplina Obrigatória que o discente deve matricular-se no semestre em que for concluir ou defender sua Dissertação de Mestrado.

**Art. 75.** As Disciplinas Optativas do currículo são divididas em dois títulos:

I - Tópicos;

II - Estudos Especiais.

**Art. 76.** Os Tópicos são as disciplinas optativas do currículo que visam à formação do discente nas diversas Linhas de Pesquisa do Programa, constituindo um suporte teórico específico ao desenvolvimento do Curso de Mestrado, sendo baseados no estudo pontual de

autores, temas e/ou problemáticas nos diferentes segmentos da Filosofia Moderna e Contemporânea.

§ 1º O discente deverá cursar, obrigatoriamente, ao menos 1 (uma) disciplina optativa referente às Linhas de Pesquisa do Programa para a integralização curricular.

§ 2º Excepcionalmente, o discente poderá cursar, no máximo, 1 (uma) disciplina optativa em outro Programa de Pós-Graduação da UFPA ou de outra IES a esta conveniada, desde que com a concordância e justificativa do seu Orientador. Neste caso, a disciplina cursada em outro Programa será creditada no currículo como Atividades Complementares.

**Art. 77.** Os Estudos Especiais são disciplinas optativas caracterizadas por estudos específicos, orientados e definido pelo docente, tendo em vista a formação focalizada do discente, podendo ser assim compreendidas:

I - estudo sobre autor e/ou temática filosófica específica definida por professor vinculado ao PPGFIL;

II - estudo sobre autor e/ou temática específica de caráter interdisciplinar oferecida por professor convidado de outro Programa de Pós-Graduação da UFPA ou de outra IES a ela conveniada;

**Parágrafo único.** A oferta dos Estudos Especiais deverá ser condicionada à aprovação prévia pelo Colegiado do nome do Docente, do programa da disciplina e de sua carga horária.

**Art. 78.** As Atividades Complementares do currículo são divididas em dois títulos:

I - Atividades Acadêmicas;

II - Estágio de Docência.

**Art. 79.** As Atividades Acadêmicas são Atividades Complementares que visam dar suporte à formação teórica do discente, considerando-se outras atividades (ensino, pesquisa, extensão, interdisciplinaridade) por ele desenvolvidas ao longo do Curso de Mestrado, entre as quais se citam:

I - publicação de textos (artigos, capítulos de livros, etc.);

II - participação em eventos (colóquios, encontros, simpósios, congressos, etc.);

III - participação em Grupos de Pesquisa ou de Estudo;

IV - colaboração na organização de eventos acadêmicos;

V - disciplinas optativas de outros Programas de Pós-Graduação da UFPA.

§ 1º A publicação de artigos em revistas especializadas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) a revista deve ser de caráter filosófico, preferencialmente, ligada à linha de pesquisa do discente;
- b) a revista deve ser de circulação local, regional ou nacional;
- c) o discente deve ser o primeiro autor do artigo;
- d) o artigo deverá ser publicado após o ingresso do discente no Programa do PPGFIL;
- e) a discente poderá solicitar até 2 (dois) artigos para efeito de Estudos Especiais;
- f) o discente deverá submeter à apreciação do Orientador e, posteriormente, do Coordenador do Colegiado, os artigos em que pretende solicitar equivalência das Atividades Acadêmicas, antes de realizar a matrícula nessa referida disciplina optativa.

§ 2º A participação em eventos científicos reger-se-á pelos seguintes critérios:

- a) a participação em eventos científicos se caracteriza pela apresentação de comunicação pelo discente no evento, comprovado mediante certificados;
- b) o evento deve ser de natureza filosófica ligada, preferencialmente, à Linha de Pesquisa do discente, podendo ser de âmbito local, regional ou nacional;
- c) a participação do discente no evento deverá ocorrer após o seu ingresso no Programa do PPGFIL;
- d) o discente poderá indicar até 2 (dois) eventos para aproveitamento em Atividades Acadêmicas;
- e) o discente deverá submeter à apreciação do Orientador e, posteriormente, do Coordenador do Colegiado, os eventos em que pretende solicitar aproveitamento em Atividades Acadêmicas, antes de realizar a matrícula nessa Disciplina Optativa.

§ 3º A participação em grupos de pesquisa e estudo se sujeita às seguintes regras:

- a) o grupo de pesquisa deve ser devidamente registrado e atualizado no CNPq, e o Orientador do discente deve participar do grupo em questão como líder ou pesquisador;
- b) a vinculação do discente em grupos de pesquisa deverá ser feita, preferencialmente, em Linha de Pesquisa no qual desenvolve seu Projeto de Pesquisa no Mestrado;
- c) o discente deve estar oficialmente registrado no CNPq como membro do grupo de pesquisa;

d) o discente poderá indicar até 2 (dois) relatórios de atividades desenvolvidos no Grupo de Estudo para aproveitamento em Atividades Acadêmicas;

§ 4º A colaboração na organização de eventos científicos obedece às seguintes regras:

a) a colaboração do discente na organização de eventos é definida como uma atividade acadêmica de caráter prático, sendo caracterizada pelo auxílio logístico ou infraestrutural a um evento científico (planejamento, contatos, divulgação, programação, execução).

b) o evento científico deverá ser promovido pelo PPGFIL/UFPA e ligado, preferencialmente, à Linha de Pesquisa do discente;

c) o evento deve ter a participação do Orientador do discente na Comissão Organizadora e/ou Científica;

d) pode ser contabilizada, no máximo, 1 (uma) participação do discente na organização de eventos científicos para efeito de Estudos Especiais.

§ 5º O discente que cursar disciplinas optativas em outros Programas de Pós-Graduação é regido em conformidade ao §2º do Art. 76 deste Regimento.

**Art. 80.** O Estágio de Docência é uma Atividade Complementar de caráter prático, definida pela participação do aluno do Programa em atividades de ensino na Educação Superior da UFPA.

§ 1º Para efeitos deste Regimento, são consideradas atividades de ensino do Estágio de Docência:

I - ministrar aulas teóricas sob supervisão do Orientador;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – coordenar trabalhos acadêmicos, como estudo dirigido, seminários, etc.;

IV - coordenar reuniões dos Grupos de Estudo.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 3º É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula no Estágio de Docência para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 4º O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§ 5º Nos termos deste Regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à Direção da Faculdade correspondente, as disciplinas a serem ministradas parcialmente por estagiários de docência, devendo-se observar os seguintes critérios:

I - considerar a adequação entre a área de atuação e estudo do aluno dentro do Programa de Mestrado e as características da disciplina a ser ministrada parcialmente;

II - as disciplinas a serem ministradas pelos estagiários de docência são, preferencialmente, as disciplinas filosóficas introdutórias ofertadas pela Faculdade de Filosofia aos Cursos de Graduação da UFPA;

III - excepcionalmente, a juízo do Colegiado, os estagiários ministrarão aulas nas disciplinas do Curso de Graduação em Filosofia da UFPA;

IV - poderão atuar em simultâneo mais de um aluno do Mestrado em cada disciplina;

V - caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

§ 6º Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do Professor Orientador.

§ 7º Deverão constar no Histórico Escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso em que foi ministrada e ano/semestre.

§ 8º O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória somente aos discentes que recebem bolsa de estudo do Programa.

**Art. 81.** Chamam-se Disciplinas Isoladas às disciplinas cursadas na condição de Aluno Especial, definida nos termos do Art. 62, e obedece às seguintes normas:

I - o pretendente deve preencher uma das duas situações definidas no § 1º do Art. 62;

II - a matrícula está sujeita à disponibilidade de vagas nas disciplinas do Programa oferecidas no semestre letivo em questão;

III - a matrícula é feita a juízo do Colegiado, avaliado o Currículo Lattes, o histórico escolar e a justificativa do pretendente pelo interesse na disciplina em questão;

IV - a matrícula deve ser solicitada em formulário próprio, dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGFIL;

V - Em nenhuma hipótese a matrícula em disciplina isolada cria qualquer espécie de vínculo de aprovação ou admissão do aluno ao PPGFIL.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS E CARGA HORÁRIA**

**Art. 82.** A integralização do currículo do Curso de Mestrado deverá perfazer, no mínimo, 12 (doze) créditos em Disciplinas Obrigatórias, 4 (quatro) créditos em Disciplinas Optativas e 4 (quatro) em Atividades Complementares, totalizando 20 (vinte) créditos.

§ 1º O aluno regularmente matriculado no Programa deverá cumprir, obrigatoriamente, todos os créditos exigidos nos 4 (quatro) primeiros semestres letivos do Curso de Mestrado.

§ 2º Em caráter excepcional, a pedido do aluno, em requerimento próprio e acompanhado de parecer favorável do Orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de prazo para a totalização de créditos que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 83.** Cada disciplina ou atividade terá um valor expresso em créditos, equivalendo 1 (uma) unidade de crédito a 15 (quinze) horas de atividade teórica, a 30 (trinta) horas de atividade prática e a 60 (sessenta) horas de Estágio Supervisionado.

§ 1º Cada Disciplina Obrigatória relativa à Área de Concentração e cada Disciplina Optativa relativa às Linhas de Pesquisa corresponderão, no total, a 4 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas semestrais.

§ 2º Cada Pesquisa de Dissertação equivalerá a 1 (um) crédito e 15 (quinze) horas semestrais.

§ 3º O Estágio de Docência equivalerá a 1 (um) crédito e 60 (sessenta) horas semestrais.

§ 4º Os Estudos Especiais equivalerão a, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) créditos, correspondendo a 15 (quinze) e 30 (trinta) horas semestrais, respectivamente.

§ 5º As Atividades Acadêmicas terão créditos variáveis e podem contabilizar, no máximo, 4 (quatro) créditos e 60 (sessenta) horas, de acordo com os seguintes critérios:

I - 1 (um) crédito e 15 (horas) para as seguintes atividades:

a) publicação de artigos em revista científica de circulação local;

b) participação em eventos científicos de caráter local;

II - 2 (dois) créditos e 30 (trinta) horas para as seguintes atividades:

- a) publicação de artigos em revista científica de caráter regional;
- b) participação em eventos científicos de caráter regional;
- c) colaboração na organização de evento científico local, regional ou nacional.

III - 3 (três) créditos e 45 (quarenta e cinco) horas para as seguintes atividades:

- a) publicação de artigos em revista científica de caráter nacional;
- b) participação em eventos científicos de caráter nacional.

**Parágrafo único.** O Orientador deverá dar parecer favorável à solicitação de créditos feita pelo discente em quaisquer das atividades por este desenvolvidas na disciplina Estudos Especiais, mediante assinatura do orientador constante no formulário de matrícula solicitado pelo discente nesta disciplina.

**Art. 84.** Créditos obtidos em diferentes programas de Especialização, Mestrado e Doutorado poderão ser aproveitados, de acordo com os seguintes critérios:

I - através de transferência de programa ou de realização de Pós-Graduação em diferentes níveis;

II - concordância do Orientador e aprovação do Colegiado;

III - totalizar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos requeridos no Programa do PPGFIL;

IV - o tempo limite para o aproveitamento de créditos é de 3 (três) anos progressivos para as disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, contados a partir da data de formalização do pedido junto à Secretaria do PPGFIL.

**Art. 85.** Mediante anuência do Orientador e a juízo do Colegiado, o discente regularmente matriculado poderá aproveitar no Mestrado créditos obtidos em “disciplinas isoladas”, cursadas no próprio Programa do PPGFIL ou em outros Programas de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** O discente que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, enquanto aluno regularmente matriculado, a obter, pelo menos, 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos no Programa.

**Art. 86.** As disciplinas do Curso de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Mestrado.

**Art. 87.** Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação de Mestrado antes de obter o total de créditos mínimos do Programa e atender às exigências previstas neste Regimento.

**Art. 88.** Para efeito das exigências à obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos só terão validade de 18 (dezoito) meses, a partir da reunião de desligamento do discente do Programa.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo previsto neste Art., o discente poderá, ouvido o seu Orientador, ter seus créditos revalidados pelo Colegiado, por tempo determinado, mediante parecer favorável de uma Comissão designada para este fim.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Art. 89.** Para fins de avaliação do discente nas disciplinas do Programa, o rendimento escolar do aluno será estabelecido de acordo com a seguinte escala de correspondência entre conceitos e notas numéricas:

	Conceito	Nota
EXC	(Excelente)	9,0 a 10,0
BOM	(Bom)	7,0 a 8,9
REG	(Regular)	5,0 a 6,9
INS	(Insuficiente)	0,0 a 4,9
SA	(Sem Aproveitamento)	-
SF	(Sem Frequência)	-

§ 1º Considerar-se-á aprovado nas disciplinas ou atividades o discente que alcançar no mínimo o conceito REG e obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ou atividades programadas, sendo vedado o abono de faltas.

§ 2º Considerar-se-á não aprovado nas disciplinas ou atividades o discente que obtiver o conceito inferior a REG.

§ 3º Registrar-se-á SA (Sem Aproveitamento) no histórico escolar quando o discente:

I - não comparecer às atividades de avaliação programadas;

II - abandonar a disciplina sem justificar motivo relevante, conforme as razões descritas no Art. 60;

III - cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso.

§ 4º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima de 75% exigida.

**Art. 90.** O rendimento escolar do aluno, bem como seu desempenho, será avaliado pelo professor da disciplina no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo.

**Art. 91.** O discente pode requerer revisão da avaliação na disciplina no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) após a divulgação do resultado, em formulário próprio junto à Secretaria do PPGFIL.

## TÍTULO VI

### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

#### CAPÍTULO I

#### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 92.** Todo discente admitido no Programa de Mestrado terá, a partir de sua admissão até a conclusão do Curso, a orientação e supervisão de um Professor Orientador, escolhido entre os professores cadastrados no Programa.

§ 1º A elaboração da Dissertação de Mestrado do discente se dará sob a orientação e supervisão de um Professor Orientador;

§ 2º Por proposta do Professor Orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver Coorientação ou Cotutela relativa à Dissertação de Mestrado do discente, inclusive com a possibilidade de participação de Professores de outros Programas de Pós-Graduação de IES;

§ 3º O Coorientador de Dissertação deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado;

§ 4º A juízo da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da PROPESP, a pedido do discente e com anuência do Colegiado, poderá exercer a função de Orientador específico, para projeto determinado de pesquisa, professor pertencente a outra Instituição ou professor aposentado da UFPA, desde que comprovada, através de *Curriculum Vitae*, sua qualificação, e que tenha dada a sua aceitação por escrito.

**Art. 93.** Há a possibilidade de mudança de Orientador da Dissertação de Mestrado mediante proposta:

I - do discente, através de justificativa por escrito, desde que autorizada pelo Colegiado e aceita pelo Orientador indicado;

II - do Professor Orientador, através de justificativa formal e a juízo do Colegiado, cuja substituição poderá ser solicitada na orientação de um ou mais discentes.

**Art. 94.** O número máximo de discentes que cada Professor Orientador poderá ter sob sua supervisão não poderá ultrapassar 6 (seis).

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado e aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da PROPESP.

**Art. 95.** Antes de se matricular nas disciplinas de cada semestre letivo, o discente deverá organizar o seu programa de estudos de comum acordo com o seu Professor Orientador e em consonância com as atividades a serem cumpridas nas disciplinas de Pesquisa de Dissertação.

§ 1º A matrícula do discente nas disciplinas de cada semestre letivo só será efetivada na Secretaria mediante aprovação do seu Professor Orientador, cuja ciência será dada através da sua assinatura no requerimento de matrícula;

§ 2º Na ausência ou impossibilidade temporária do Professor Orientador, poderá assinar o formulário de matrícula do discente o Coordenador do Colegiado, desde que mediante uma consulta ou parecer favorável do Orientador;

§ 3º O programa de estudos inicialmente organizado poderá sofrer alterações posteriores, desde que aprovadas pelo Professor Orientador.

**Art. 96.** Compete ao Professor Orientador:

I - orientar o discente na elaboração de seu plano geral de estudos e na composição do seu percurso acadêmico;

II - acompanhar o desempenho escolar do discente, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

III - orientar e acompanhar as atividades do discente nas disciplinas técnicas e metodológicas de Pesquisa de Dissertação;

IV – realizar, com o discente, entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;

V - orientar o discente na elaboração do Projeto de Dissertação definitivo, conforme o caso;

VI - supervisionar a elaboração da Dissertação;

VII - zelar pelo bom nível das dissertações elaboradas sob sua supervisão;

VIII - autorizar o discente a requerer a Defesa de sua Dissertação;

IX - compor as comissões incumbidas do Exame de Dissertação dos discentes sob sua orientação, designadas e homologadas pelo Colegiado;

X - subsidiar o Colegiado quanto ao Estágio de Docência desenvolvido pelo discente sob sua orientação;

XI - propor ao Colegiado, de comum acordo com o discente, tendo em vista as conveniências de sua formação, Coorientador pertencente ou não ao quadro da UFPA, para assisti-lo na elaboração da Dissertação.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 97.** Todo discente do Programa deve submeter-se, obrigatoriamente, ao Exame de Qualificação da sua Dissertação de Mestrado, no máximo, até o final do terceiro semestre letivo a partir do seu ingresso no Curso.

§ 1º Excepcionalmente, esse prazo pode ser prorrogado por, no máximo, mais 1 (um) semestre, mediante justificativa formal do discente e Orientador, submetido à aprovação do Colegiado.

§ 2º Extrapolados os prazos adicionais concedidos pelo Colegiado, o discente será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3º A aprovação no Exame de Qualificação é condição necessária para que o aluno possa realizar o exame de Defesa de Dissertação.

**Art. 98.** O candidato só poderá requerer ao Exame de Qualificação, nas seguintes condições:

I - após aprovação pelo Orientador;

II - mediante requerimento, em formulário próprio, junto à Secretaria do PPGFIL, com assinatura do Orientador;

III - mediante a entrega de 3 (três) vias, na Secretaria do PPGFIL, do texto de sua Dissertação a ser arguido.

§ 1º Após o requerimento formal do Exame de Qualificação pelo candidato, nas condições acima, a Secretaria do PPGFIL deverá proceder ao agendamento da data do Exame junto aos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A Secretaria do PPGFIL deverá enviar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as cópias do texto da Dissertação aos membros da Banca Examinadora.

§ 3º O texto da Dissertação para o Exame de Qualificação poderá ser encadernado em espiral e a impressão feita em frente e verso da folha de papel.

**Art. 99.** O Exame de Qualificação consistirá em uma sessão pública para apresentação oral e arguição da proposta de Dissertação do candidato, o qual deverá entregar, para exame:

I - o sumário ou plano detalhado da sua Dissertação;

II - pelo menos um capítulo completo ou 50% (cinquenta por cento) da sua Dissertação.

**Art. 100.** A Banca do Exame de Qualificação será composta pelo Professor Orientador e mais 2 (dois) Professores do PPGFIL.

§ 1º A composição da Banca do Exame de Qualificação será indicada pelo Orientador e homologada pelo Colegiado;

§ 2º Por sugestão do Orientador, poderá participar da Banca do Exame de Qualificação um membro externo ao PPGFIL, portador do título de Doutor ou equivalente, o qual poderá enviar *online*, até a data do Exame, seu parecer, que será lido no dia da qualificação, na presença dos demais membros;

§ 3º O Professor Orientador presidirá a Banca do Exame de Qualificação.

**Art. 101.** A sessão do Exame de Qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O discente terá 20 (vinte) minutos para a apresentação do seu texto.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora terá até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

§ 3º Após as arguições, os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir a aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato, com ou sem modificações, através de parecer conjunto assinado pelos membros da Banca.

§ 4º O resultado do Exame de Qualificação será registrado em Ata apropriada, na qual deverá constar a aprovação ou reprovação do trabalho apresentado pelo candidato.

**Art. 102.** O candidato que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a submeter novo texto para o Exame de Qualificação, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o registro em Ata do resultado anterior, levando-se em consideração o limite dos prazos máximos para a conclusão do Curso estabelecidos neste Regimento.

**Parágrafo único.** A reprovação do candidato por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação implicará no cancelamento automático da matrícula do discente no Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 103.** Para ser agendada a Defesa de Dissertação, o discente deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I - ter completado o número mínimo de créditos exigidos no Programa;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - ter sido encaminhada a Dissertação pelo Orientador.

**Art. 104.** A Defesa da Dissertação de Mestrado será feita perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores do título de Doutor ou equivalente. Os membros titulares são os seguintes:

I - o Orientador do discente, que será o presidente da Banca Examinadora;

I - 2 (dois) docentes, dos quais 1 (um) será, preferencialmente, externo ao quadro da UFPA (*Campus* Universitário de Belém).

§ 1º Na eventualidade de o Orientador estar impedido de comparecer à Defesa da Dissertação, o Colegiado indicará um substituto dentre os membros da Banca.

§ 2º O Coorientador poderá compor a Banca Examinadora como membro titular.

§ 3º Em caráter excepcional, e a juízo da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da PROPESP, poderá ser incluído na Banca Examinadora membro com o grau de Mestre.

**Art. 105.** A indicação da Banca Examinadora e da data da defesa da Dissertação de Mestrado será sugerida pelo Orientador, e deverá ser homologada pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** Caso algum examinador indicado pelo Orientador seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

**Art. 106.** Para submeter-se ao Exame de Defesa de Dissertação o discente deverá entregar na Secretaria do PPGFIL, 4 (quatro) cópias da Dissertação, acompanhadas de ofício com a aprovação do Orientador, junto com a indicação da composição da Banca Examinadora e da data da Defesa.

§ 1º A Secretaria do PPGFIL enviará as cópias da Dissertação aos membros da Banca Examinadora, devidamente autenticadas pelo Colegiado.

§ 2º A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre esses volumes autenticados pelo Colegiado, sendo vetado o envio direto de cópias do candidato aos membros da Banca Examinadora.

§ 3º Ao candidato será facultado entregar, aos membros da Banca Examinadora, no dia da Defesa, uma errata da versão submetida à apreciação.

§ 4º A data da Defesa será marcada para, no mínimo, 30 (trinta) dias após a entrega dos volumes, contados a partir da homologação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

§ 5º O texto para o Exame de Defesa da Dissertação poderá ser encadernado em espiral e a impressão feita em frente e verso da folha de papel.

**Art. 107.** O Exame de Defesa de Dissertação ocorrerá em local e data divulgadas previamente e será aberto ao público.

**Art. 108.** A sessão de Defesa de Dissertação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º O candidato terá 20 (vinte) minutos para a apresentação da Dissertação.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora terá 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

§ 3º O candidato terá até 15 (quinze) minutos para responder cada uma das arguições.

§ 4º Terminadas as arguições, os membros da Banca Examinadora se reunirão em particular para decidir pela aprovação ou reprovação do trabalho apresentado pelo candidato, com ou sem modificações.

§ 5º O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestão de critérios específicos para a avaliação das Dissertações de Mestrado.

## CAPÍTULO IV

### DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

**Art. 109.** A avaliação da Dissertação será feita pelos examinadores em separado, mediante a escala de correspondência entre notas e conceitos, definida no Art. 89.

**Parágrafo único.** A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime dos membros da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

**Art. 110.** Após a sessão de defesa será lavrada a Ata da Defesa da Dissertação, contendo informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela PROPESP.

**Parágrafo único.** O discente somente poderá obter uma cópia da Ata da Defesa da Dissertação após entregar os volumes ou a versão definitiva da sua Dissertação na Secretaria do PPGFIL, conforme o caso, nos termos dispostos nos arts. 112 e 116.

**Art. 111.** A Dissertação poderá ser aprovada de 3 (três) formas distintas:

I - Aprovação simples: a Dissertação não necessita correções significativas;

II - Aprovação com reformulações: a Dissertação necessita reformulações de partes ou aspectos relevantes;

III - Aprovação com distinção: a Dissertação possui qualidade excepcional reconhecida pela Banca Examinadora, sendo destacada com a menção: “COM DISTINÇÃO”.

§ 1º No caso de aprovação simples ou com distinção, o prazo para o discente entregar a cópia da Dissertação é de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do Exame de Defesa de Dissertação.

§ 2º No caso de aprovação com reformulações, o prazo para o discente entregar a versão final e os volumes da Dissertação é de até 90 (noventa) dias após a data do Exame de Defesa de Dissertação, com suas devidas alterações e ciência do Orientador ou membro da Banca indicado para esse fim, conforme o caso.

§ 3º Decorridos os prazos estipulados no *caput* deste artigo, e não tendo sido entregue a Dissertação devidamente corrigida, a defesa realizada será considerada automaticamente inválida e o candidato desligado do Programa.

**Art. 112.** Após a Defesa da Dissertação e dentro dos prazos fixados no art. 111, o discente deverá entregar 3 (três) exemplares impressos e 1 (uma) cópia dos arquivos em CD-ROM da versão definitiva da Dissertação, devidamente corrigida, na Secretaria do PPGFIL.

**Parágrafo único.** Os exemplares da versão definitiva da Dissertação deverão ser encadernados em capa dura, no padrão definido pelo PPGFIL, conforme orientações fixadas no art. 115.

**Art. 113.** No caso de reprovação da Dissertação do candidato, este poderá submeter, por uma única vez, uma nova versão da Dissertação para o Exame de Defesa de Mestrado, mediante proposta de novo Exame justificada pela Banca Examinadora.

§ 1º O prazo máximo para apresentar nova versão da Dissertação para o Exame de Defesa de Mestrado é de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para a conclusão do Curso estabelecido neste Regimento.

§ 2º Caso haja uma segunda reprovação da Dissertação do candidato no Exame de Defesa de Dissertação, a matrícula do discente será cancelada e o mesmo desligado do Programa.

§ 3º Todo mestrando que não obtiver aprovação no Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado e tiver sua matrícula cancelada poderá requerer o certificado de Especialização em Filosofia referente às disciplinas cursadas no Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA NORMATIZAÇÃO**

**Art. 114.** A Dissertação de Mestrado é definida como uma Monografia exigida para a obtenção do Grau de Mestre em Filosofia, defendida publicamente perante Banca Examinadora.

§ 1º A Dissertação de Mestrado tem como foco principal a habilidade para a pesquisa, e não a originalidade do trabalho.

§ 2º A Dissertação de Mestrado Modelo é considerada aquela que evidenciar o domínio da habilidade para a pesquisa filosófica, verificável nos seguintes aspectos:

- I - formulação adequada da problemática filosófica;
- II - análise clara e apropriada dos conceitos envolvidos;
- III - manuseio e elaboração pertinente da bibliografia (primária e secundária);
- IV - uso correto das normas e técnicas de redação (citação, referências, etc.);
- V - criatividade na exposição do tema (originalidade na forma e não no conteúdo);
- VI - fundamentação adequada dos argumentos nas fontes bibliográficas.

§ 3º A Dissertação de Mestrado Padrão deve versar, de forma bem delimitada, sobre:

I - um tema, um autor e uma obra específicos;

II - um tema, um autor e mais de uma obra específicos;

III - excepcionalmente, poderá abordar um tema em mais de um autor e obra.

§ 4º A Dissertação de Mestrado deve abordar, preferencialmente, temas não usuais e pouco explorados, evitando a abordagem de temas repetitivos e exauridos, bem como aqueles que versam sobre pormenores ou assuntos de somenos importância.

**Art. 115.** A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida de acordo com as normas e técnicas definidas pela ABNT.

§ 1º A Dissertação deverá ser bem organizada, possuindo a Introdução, o Desenvolvimento (dividido em capítulos) e a Conclusão.

§ 2º A Dissertação deverá ser redigida, obrigatoriamente, em língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e língua estrangeira (inglês ou francês).

§ 3º O tamanho padrão da Dissertação é de, no mínimo, 100 (cem) páginas e, no máximo, 120 (cento e vinte) páginas escritas, devidamente numeradas.

§ 4º Excepcionalmente, a Dissertação poderá exceder o número máximo de páginas fixado no *caput* deste artigo, porém até o limite superior de 150 (cento e cinquenta) páginas.

§ 5º As regras para impressão e encadernação serão definidas em Resolução do Colegiado, de acordo com as normas da PROPESP.

**Art. 116.** As 3 (três) cópias impressas da versão final da Dissertação de Mestrado deverão ser encaminhadas pela Secretaria do PPGFIL às seguintes Unidades Acadêmicas:

I - 1 (um) exemplar para Secretaria do PPGFIL;

II - 1 (um) exemplar para a Biblioteca Central;

III - 1 (um) exemplar para a Biblioteca Setorial do IFCH.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA**

**Art. 117.** Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo PPGFIL neste Regimento, as seguintes exigências:

I - ter integralizado o total de créditos;

II - ter sua Dissertação aprovada no Exame de Qualificação;

III - ter sua Dissertação aprovada no Exame de Defesa de Dissertação;

IV - ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do PPGFIL;

V - ter aprovação em Exame de Proficiência de Língua;

VI - estar em dia com suas obrigações nas Unidades Acadêmicas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais;

VII - depositar na Secretaria do PPGFIL as 3 (três) cópias impressas e encadernadas em capa dura e 01 (uma) cópia digital em CD-ROM dos exemplares da sua Dissertação de Mestrado, na forma definitiva e completa.

**Art. 118.** Após a aprovação da Dissertação do discente no Exame de Defesa de Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, O Colegiado do PPGFIL homologará a Dissertação e concederá o Grau de Mestre.

**Art. 119.** Após a homologação da Dissertação e a concessão do Grau de Mestre, o Coordenador de Colegiado encaminhará o processo à PROPESP, a fim de solicitar a emissão do Diploma de Mestre.

**Parágrafo único.** Os seguintes documentos do discente devem acompanhar a solicitação do Diploma de Mestre pela Secretaria do PPGFIL:

I - Histórico Escolar extraído do Sistema Acadêmico Oficial (SIE);

II - Ata da reunião do Colegiado de homologação da Dissertação;

III - Ata da sessão de Defesa de Dissertação;

IV - cópia do documento de identidade;

V - cópia do CPF;

VI - ficha com informações para confecção do Diploma, devidamente preenchida (modelo fornecido pela PROPESP).

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 120.** O Programa poderá constituir turmas especiais, nos *Campi* da UFPA no interior, de forma intervalar ou modular, para atender a demandas de formação de docentes efetivos da UFPA, desde que aprovadas pelo Colegiado do PPGFIL, referendadas pela

PROPESP e observada a legislação vigente.

§ 1º À seleção de candidatos a turmas especiais no interior deverá levar em conta o número de vagas, de acordo com a disponibilidade de orientadores e os mesmos critérios de seleção e admissão constantes neste Regimento.

§ 2º As turmas especiais estarão sujeitas a este Regimento e deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade das turmas regulares.

§ 3º As despesas deverão ser custeadas por Programas de fomento indicados pela PROPESP.

**Art. 121.** Ao final de cada ano letivo, o Coordenador do PPGFIL deverá realizar avaliação geral do Programa, em reunião conjunta dos docentes e discentes do Curso, cujo propósito é:

I - identificar aspectos positivos e negativos no desenvolvimento do Programa;

II - traçar metas e diretrizes de fortalecimento do Mestrado.

**Parágrafo único.** Cabe ao Coordenador do PPGFIL conduzir o processo de avaliação através da indicação dos pontos a serem avaliados.

**Art. 122.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGFIL, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará.

**Art. 123.** A alteração deste Regimento far-se-á ou por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) do Colegiado, sujeita à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da PROPESP.

**Art. 124.** Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da PROPESP /UFPA.

**ANEXO I****FLUXOGRAMA ACADÊMICO DO MESTRADO EM FILOSOFIA – PPGFIL**

SEMESTRES LETIVOS	ATIVIDADES CURRICULARES PREVISTAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
1º	Tópicos Especiais em Filosofia Moderna (Obrigatória)	04	60
	Tópicos em Filosofia (Optativa)	04	60
	Pesquisa de Dissertação I (Obrigatória)	01	15
2º	Tópicos Especiais em Filos. Contemporânea (obrigatória)	04	60
		01	15
	Pesquisa de Dissertação II (Obrigatória)	04	60
	Atividades Acadêmicas (Complementar)		
3º	Pesquisa de Dissertação III (Obrigatória)	01	15
4º	Pesquisa de Dissertação IV (Obrigatória)	01	15
	Desenvolvimento de Dissertação (Obrigatória)	-	90
<b>TOTAL DE CRÉDITOS E CARGA HORÁRIA</b>		<b>20</b>	<b>390</b>